

SANCIONADO
2014/11/14

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2013/2016



PALMEIRANTE - TO

TRABALHO, COMPROMISSO E CIDADANIA

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

LEI Nº 206-2014,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal de Palmeirante, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 17.260.246,70 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 17.260.246,70 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2013/2016

**PALMEIRANTE - TO**

TRABALHO, COMPROMISSO E CIDADANIA

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	17.260.246,70
1 - RECEITAS CORRENTES	17.424.152,70
1.1 - Receita Tributária	385.017,40
1.2 - Receita de Contribuições	51.480,00
1.3 - Receita Patrimonial	65.490,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	9.000,00
1.7 - Transferências Correntes	16.898.865,30
1.9 - Outras Receitas Correntes	14.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.291.240,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	28.820,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.262.420,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.455.146,00)
RECEITAS TOTAL	17.260.246,70

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 17.260.246,70 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), assim desdobrados:

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2013/2016

**PALMEIRANTE - TO**

TRABALHO, COMPROMISSO E CIDADANIA

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.260.246,70 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E SSESSENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	17.260.246,70
1 - DESPESAS CORRENTES	13.617.036,15
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.567.970,55
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	75.240,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
12 - FUNDEB	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	17.260.246,70
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	886.899,61
03.02 - GABINETE DO PREFEITO	657.248,56
03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	690.800,00
03.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	727.180,00
03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E PECUARIA	883.760,00
03.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	307.580,00
03.08 - SECRETARIA TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	1.526.005,45
03.09 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO	1.311.297,00
03.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	75.240,00
04.10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.394.129,93
05.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.789.108,15
06.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.010.998,00
TOTAL DAS UNIDADES	17.260.246,70

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2013/2016



PALMEIRANTE - TO

TRABALHO, COMPROMISSO E CIDADANIA

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando - se - lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **100% (CEM POR CENTO)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2013/2016



PALMEIRANTE - TO

TRABALHO, COMPROMISSO E CIDADANIA

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Novembro de 2014,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO, aos 20 de


MANOEL DE OLIVEIRA PLÍNIO
Prefeito Municipal